



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 043/2002.

"CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado à estrutura organizacional da Agencia Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de Linhares.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular a política de turismo no Município;

II - aprovar o Plano Municipal de Turismo;

III - incentivar e promover o turismo no Município;

IV - estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Linhares, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;

V - orientar o Município na administração de seus pontos turísticos;

VI - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VII - manter intercâmbio permanente com outros Conselhos de Turismo;

VIII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;

IX - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - O Conselho Municipal será constituído por 13 membros efetivos e 13 membros suplentes indicados por vários seguimentos da comunidade e presidido pelo representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - representantes no Setor Hoteleiro, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;

III - representantes dos Agentes de Viagem, inscrito na EMBRATUR, com sede em Linhares;

IV - representantes das Entidades Governamentais vinculadas à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede em Linhares;

V - representantes do CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Linhares;

VI - representantes do Sindicato Confeções de Linhares;

VII - representantes do Setor de Imprensa/Comunicação;

VIII - representantes das Associações de Bairros de Linhares;

IX - representantes do Setor de Segurança Pública Municipal;

X - representantes das Associações Culturais e Históricas de Linhares;

XI - representantes das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura e Saúde e Ação Social;

XII - representantes do Sindicato das Indústrias de Madeira e do Mobiliário de Linhares;

XIII - representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de Linhares;

Art. 5º. - Cabe à Agência Municipal de Desenvolvimento, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.

§ único - Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no caput deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2004/97 de 28/11/97.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dois.


Francisco Tarcísio Silva
Presidente